



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A**  
Vinculada ao Ministério das Comunicações  
CNPJ 00.336.701/0001-04

## **ANEXO II**

### **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

## 1- Especificação do produto TELEBRÁS PNBL:

1.1. A especificação do Produto TELEBRÁS PNBL está detalhada no item 4 do Anexo III – Requisitos Mínimos.

1.2. Como contrapartida à contratação do produto especificado no item 1.1 a **CONTRATANTE** deverá ofertar um produto popular de acesso a internet a um valor máximo de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), com impostos, à sua base de cliente.

## 2- Preços:

2.1. Pela prestação do(s) serviço(s) contratado(s), a **CONTRATANTE**, poderá pagar à **TELEBRÁS**, mensalmente, e ou eventualmente o(s) seguinte(s) valor(es):

### 2.1.1. Serviços com valores cobrados mensalmente:

2.1.1.1 Serviço de Contratação de Circuito 1 Mbps full simétrico.....R\$ 175,00

### 2.1.2. Serviços com valores cobrados eventualmente:

2.1.2.1 Serviço de Ativação .....R\$ 1.000,00  
É o serviço relativo a entrega de circuitos no endereço do provedor, ou na Estação Terminal de Rádio – ETR.

2.1.2.2 Serviço de Instalação.....R\$ 1.500,00  
É o serviço realizado para instalação de enlace de rádio e seus complementos, quando o circuito for entregue no endereço do provedor.

2.1.2.3 Serviço de Desinstalação.....R\$ 1.500,00  
É o serviço a ser cobrado, quando o provedor solicitar o cancelamento do contrato antes do término do mesmo, e é aplicável quando houver enlace rádio da **TELEBRÁS** para viabilizar o atendimento no endereço do provedor.

2.1.2.4 Serviço de Remanejamento.....R\$ 2.500,00  
É o serviço a ser cobrado sempre que o provedor solicitar a mudança de endereço para instalação do rádio em sua planta.

2.2. Os valores descritos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 são líquidos de impostos.

2.2.1 O valor total será composto do valor líquido mais os impostos aplicáveis.

2.3. Na hipótese de criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos em vigor, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da **TELEBRÁS**, os valores da remuneração serão revisados de modo a refletirem tais modificações. Caso ocorra qualquer alteração na legislação tributária, a mesma terá aplicação automática no presente contrato.

2.4. A **TELEBRÁS** poderá conceder descontos à **CONTRATANTE** sobre os valores cobrados pela contratação de circuitos.

2.5. Os descontos a que refere o item 2.4 serão concedidos de acordo com o volume de circuitos contratados pela **CONTRATANTE**, no mesmo endereço, e por circuito contratado.

2.6. Os descontos serão concedidos de acordo com os seguintes parâmetros:

CIRCUITO CONTRATADO	DESCONTO
de 10 a 30 Mbps	9%
de 31 a 50 Mbps	18%
de 51 a 70 Mbps	27%
de 71 a 100 Mbps	35%

2.7. Na contratação de circuitos acima de 50 Mbps a **TELEBRÁS** poderá autorizar o parcelamento mensal de ativações dos circuitos, em até 5 vezes, até completar 100% da banda contratada.

2.7.1. Os descontos previstos no item 2.6 **não** são cumulativos para contratações em endereços diversos e/ou para ampliação da contratação inicial.

2.7.2. Caso a **CONTRATANTE** desista das condições acordadas no item 2.7, antes de receber 100% da banda contratada, a **TELEBRÁS** deverá reformular os parâmetros inicialmente pactuados e por conseguinte cobrar o desconto recebido pela **CONTRATANTE** indevidamente, com juros e correção monetária.

### 3. Início do Faturamento dos Serviços:

3.1. O início do faturamento do(s) serviço(s) corresponderá à data de sua ativação. Na ativação serão realizados testes de conformidade para atestar os serviços contratados.

3.2. Os testes para ativação do(s) serviço(s) serão realizados, em conjunto, e em data acordada entre as partes.

3.2.1. Nas contratações parceladas de circuitos o serviço de ativação será cobrado uma única vez.

3.3. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar ou participar dos testes de ativação em conjunto com a **TELEBRÁS**, no momento da entrega dos circuitos, a **TELEBRÁS** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

3.4. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **TELEBRÁS** emitirá um Termo de Aceitação de Serviço, que deverá ser assinado por ambas as partes, excluindo-se a condição prevista no item 3.3.

3.5. A **CONTRATANTE** poderá contestar, por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação ou da notificação de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.

3.6. A **TELEBRÁS** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente **CONTRATO**.

3.7. As contratações de novos circuitos serão realizadas diretamente com a Diretoria Comercial da **TELEBRÁS**, ou remotamente, mediante confirmação entre a **CONTRATANTE** e a **TELEBRÁS**, por meio do portal da **TELEBRÁS**.

3.8. Para efeito de faturamento, no último Termo de Aceitação atestado pelas **PARTES**, deverão constar todos os circuitos ativados, por POP (Ponto de Presença), pela **TELEBRÁS**.

#### 4. Descontos Compulsórios:

**4.1.** A **TELEBRÁS** concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pela **CONTRATANTE**, em virtude de interrupções no(s) serviço(s) prestado(s). Serão concedidos descontos nos casos de interrupção do serviço, quando comprovadamente causados pela **TELEBRÁS**. Os descontos serão aplicados ao valor de assinatura mensal do circuito, recebendo a **CONTRATANTE** um crédito calculado conforme a seguinte fórmula:

$$Vd = (Vp / 1440) \times n$$

Onde:

Vd = Valor do desconto;

Vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela **TELEBRÁS**, e

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos excedidos da disponibilidade contratada. (no caso 3,6 horas)

**4.1.1.** Para efeito de crédito, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir da sua efetiva comunicação pela **CONTRATANTE** à **TELEBRÁS**. Esta comunicação deverá ser formalizada por correio eletrônico, fax ou telefone.

**4.1.2.** Os períodos adicionais de interrupção, ainda que inferiores a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

#### 5. Condições de Pagamento:

**5.1.** As **PARTES** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **TELEBRÁS** enviar à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento conforme opção da **CONTRATANTE**, constante do Anexo I - Ficha Cadastral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.

**5.2.** O faturamento do primeiro mês do contrato será calculado *pró-rata* dia ao número de dias em que o serviço esteve em operação, até a data do encerramento do respectivo mês. A partir do segundo mês será considerado o mês inteiro.

**5.3.** No caso de desativação de circuitos, o faturamento será calculado *pró-rata* dia ao número de dias em que o serviço esteve em operação, até a data de desativação do serviço.

**5.4.** Caso sejam apurados descontos no período compreendido para o faturamento, os mesmos serão deduzidos do valor total a ser pago pela **CONTRATANTE**.

#### 6. Prazos:

**6.1.** Os prazos de entrega dos circuitos solicitados terão suas datas acordadas entre as **PARTES**.

**6.2.** O prazo de vigência de cada circuito contratado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Aceitação.

**6.3.** Na contratação parcelada de circuitos, o prazo contratual será de 12 meses a partir da ativação de de cada circuito.

**6.4.** Não havendo manifestação da **CONTRATANTE**, no período referido no item 6.2, o prazo de vigência do circuito contratado será renovado automaticamente por igual período.

**6.5.** Para novas contratações e/ou ampliações de circuito existentes, a **CONTRATANTE** ficará sujeita as condições comerciais vigentes à época da contratação.

#### 7. Reajustes



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**  
**CNPJ 00.336.701/0001-04**

**7.1** Os preços a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **TELEBRÁS** poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da ativação de cada circuito pelo preço **TELEBRÁS** vigente na data de renovação do referido circuito.

#### **8. Manutenção dos Serviços:**

**8.1.** A **TELEBRÁS** manterá serviço de manutenção e gerenciamento de rede 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento pelo seu portal ou telefone para que a **CONTRATANTE** possa solicitar a verificação imediata em caso de falhas ou quaisquer questões referentes à operação, manutenção e qualidade do desempenho do Serviço.